



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2018

O Interventor da Federação Paraibana de Futebol, Flávio Boson Gambogi, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução da Diretoria RDI 01/2018, editada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, e conforme autorizado pelo artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos I e XXVIII, do Estatuto da Federação Paraibana de Futebol - FPF, estabelece normas que estruturam e regulamentam a arbitragem estadual.

COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM DO FUTEBOL – CEAF-FPF

TÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CEAF-FPF

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DA CEAF-FPF

Art. 1º - Como estabelecido nas normas da estrutura da arbitragem do Brasil, a Comissão Estadual de Arbitragem do Futebol – CEAF-FPF, instituída de acordo com os estatutos sociais da entidade, é o Órgão máximo da arbitragem paraibana e responsável por todas as matérias – técnicas e administrativas – da arbitragem de futebol do paraibano e devendo ser possuidores de reputação moral ilibada, notório e reconhecido conhecimento de gestão, indicados pelo presidente da FPF.

§ 1º. A estrutura da CEAF-FPF será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário serão, respectivamente, Diretor e Secretário da Escola Paraibana de Árbitros de Futebol – EPAF.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CEAF

SEÇÃO I – PRESIDENTE DA CEAF-FPF

Art. 2º - Compete ao Presidente da CEAF-FPF:

- I - convocar e presidir as reuniões da CEAF-FPF;
- II - assinar todas as atas, termos e documentos do setor;





III - resolver, em caráter de urgência, *ad referendum* do colegiado da Comissão, respeitadas as regras de futebol e os regulamentos das competições;

IV - representar a CEAF-FPF perante a Presidência, as Diretorias e os demais Órgãos da FPF;

V - fornecer ao Presidente da FPF os elementos necessários às notas oficiais e correspondências externas;

VI - conceder licença aos membros da CEAF-FPF e solicitar licença pessoal ao Presidente da FPF;

VII - apresentar, anualmente, ao Presidente da FPF, 30 (trinta) dias após finalizada a temporada anual, conforme Calendário Anual de Competições da FPF, relatório das atividades desenvolvidas na temporada anterior e a programação para a temporada a ser iniciada.

SEÇÃO II – VICE-PRESIDENTE DA CEAF-FPF

Art. 3º - Compete ao Vice-Presidente da CEAF-FPF:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos; e

II - desempenhar na CEAF-FPF as tarefas e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, as quais poderão ser cumuladas com outras de qualquer dos órgãos integrantes de sua estrutura;

III – dirigir a EPAF obedecendo a carga horária e o conteúdo programático emanado da Escola Nacional de Arbitragem de Futebol – ENAF-CBF

SEÇÃO III – SECRETÁRIO DA CEAF-FPF

Art. 4º - Compete ao Secretário Geral da CEAF-FPF:

I - secretariar as reuniões, elaborando as correspondentes atas;

II - manter atualizado o respectivo livro de reuniões da CEAF-FPF;

III - preparar todo o expediente que diga respeito as suas atribuições naturais;

IV - secretariar o trabalho referente aos sorteios públicos dos árbitros;

V - controlar as designações de árbitros, assistentes, analistas e demais agentes da arbitragem;

VI - executar outras tarefas que lhe sejam designadas pelo Presidente da CEAF-FPF;

VII – auxiliar o Diretor da EPAF.

Parágrafo único – Nos casos de impedimento do Presidente e do vice-presidente, caberá ao secretário exercer a Presidência da CEAF-FPF.

SEÇÃO VI – SECRETARIA ADMINISTRATIVA CEAF-FPF

Art. 6º - A Secretaria Administrativa da CEAF-FPF é o órgão destinado a dar o apoio administrativo, competindo-lhe realizar as tarefas e manter atualizados os serviços do setor, incluindo a EPAF.





§ 1º - Deverá o(s) integrante(s) da Secretaria Administrativa a responsabilidade pelos arquivos e documentos da CEAF-FPF e EPAF, com os devidos registros pertinentes.

§ 2º - Cumpra-lhe(s) também tratar com respeito e urbanidade todos os árbitros, dirigentes, público em geral, com os quais mantenha(m) relacionamento institucional.

CAPÍTULO III – REUNIÕES DA CEAF-FPF

Art. 7º - A CEAF-FPF reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que houver sorteio de árbitros para os jogos das competições coordenadas pela FPF, e, no mínimo, uma vez por mês, caso não haja sorteios, bem assim, extraordinariamente, também por convocação de seu presidente, ou do Vice-presidente, conjuntamente com o Secretário, quando houver motivo justificável, sempre na sala reservada à comissão localizada na sede da FPF.

Art. 8º - As decisões da CEAF-FPF serão tomadas por maioria de votos de seus integrantes, inclusive o do seu presidente, que tem voto de qualidade para os casos de empate.

Art. 9º - As decisões da CEAF-FPF vigorarão em todo o território paraibano e têm caráter obrigatório para todos os organismos técnicos e executivos da FPF e das entidades filiadas, cujo descumprimento sujeitará o infrator às sanções administrativas e/ou legais previstas.

Art. 10 - As medidas a serem adotadas pela CEAF-FPF para implementação de suas finalidades, e que impliquem despesas, devem estar contempladas no orçamento do correspondente exercício, sendo certo que as que o extrapolem, ainda que urgentes, só poderão ser realizadas com prévia autorização do presidente da FPF.

CAPÍTULO IV – ESCOLHA DE ÁRBITROS DA CEAF-FPF

Art. 11 – Para as partidas organizadas pela FPF, a escolha dos árbitros dar-se-á mediante sorteio a ser realizado conforme regras descritas no Anexo I desta resolução.

Art. 12 – As datas dos sorteios serão previamente determinadas mediante calendário a ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias antes do início da respectiva competição;

§1º - O calendário em questão deverá ser amplamente divulgado, especialmente por meio eletrônico, inclusive a órgãos da imprensa previamente cadastrados, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba;

§2º - Impreterivelmente, sob pena de nulidade, o calendário dos sorteios deve ser disponibilizado no site da FPF;

§3º - Eventual alteração na data previamente estabelecida deverá ser comunicada na forma dos parágrafos anteriores, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do respectivo sorteio.





CAPÍTULO V – COMPOSIÇÃO DO QUADRO ANUAL DE ÁRBITROS – QAAF-PB

Seção I – QUADRO ANUAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL - QAAF

Art. 13 - Anualmente será composto o quadro de árbitros, conforme regulamento específico a ser determinado pela CEAF-FPF.

Seção II – INSTRUTORES E ANALISTAS DE ARBITRAGEM DA FPF

Art. 14 - Os Instrutores e Analistas de Arbitragem serão credenciados dentre os que sejam aprovados em cursos internacionais e/ou nacionais na respectiva área, dirigido ou autorizado pela FIFA, CONMEBOL ou CBF.

§ 1º - Todos os Instrutores, cuja atuação exija graduação específica, devem comprovar o preenchimento de tal condição e de todas as exigências impostas à sua categoria profissional.

§ 2º - Todos os Instrutores e Analistas devem ter notável e reconhecido conhecimento técnico da respectiva área, sendo que os especializados em técnica de arbitragem devem, no mínimo, haver pertencido à QAAF, CBF ou FIFA.

§ 3º - Os Instrutores selecionados pela CEAF-PB, são os responsáveis diretos por todo o processo de aprimoramento dos integrantes do QAAF-PB.

§ 4º - O Diretor da EPAF-PB, em consonância com a presidência da CEAF-PB, poderá credenciar Instrutores, que serão responsáveis por todas as ações educativas e terão a atribuição de traçar diretrizes e metas para o desenvolvimento da arbitragem em sua respectiva área de atuação.

§ 5º - Todos os trabalhos a serem realizados para desenvolvimento da arbitragem, em quaisquer dos pilares, podem contar com o concurso e apoio dos demais instrutores dos outros pilares, inclusive tendo acesso aos vestiários e campo, quando designados.

§ 6º - A atuação de todos os Instrutores e Analistas, especialmente em avaliações, deve dar-se em consonância com as normas legais, quando existentes, ou de acordo com as diretrizes traçadas pela CEAF-PB e EPAF-PB, sendo, para o caso de avaliações físicas de árbitros, exigido atestado médico nos termos legais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Aplicam-se, subsidiariamente, as normas que regem a Comissão Nacional de Arbitragem vinculada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 16 – Eventuais casos omissos serão resolvidos pela CEAF-PB.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Dr. Flávio Bosoni Gambogi

Interventor da Federação Paraibana de Futebol





ANEXO I

TERMO DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DE ÁRBITROS Nº XX/CA-FPF Data: XX.XX.XXXX
Leis federais 10.671/2003 e 13.155/2015

- Data, horário e local:** aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX, às XXXXhs, na sede da Federação Paraibana de Futebol, sito à Rua Deputado Odon Bezerra, 370, Tambiá, João Pessoa/PB, a CEAF-PB realizou sessão pública para sorteio de árbitros das partidas a serem realizadas conforme planilha anexa ao presente termo.
- Transmissão:** conforme preconizam as Leis Federais em epígrafe, o evento foi transmitido ao vivo, inclusive pela rede mundial de computadores, e a gravação ficará disponível a quaisquer interessados.
- Procedimentos:** a designação dos árbitros ocorreu por sorteio público e no ato registrou-se aos presentes o impedimento de realizar o sorteio, por qualquer pessoa vinculada às Federações e equipes disputantes nas competições desta sessão pública. Em seguida, foram distribuídas aos presentes, cópias das planilhas contendo os nomes dos árbitros e árbitros assistentes selecionados para tal, tendo ainda os presentes sido orientados a deixar seus celulares sem som durante o sorteio.
- Para sorteio das partidas** conforme planilha anexa, foram consideradas as fases da competição, a importância e o grau de complexidade de cada partida e a qualificação, o condicionamento físico e a performance dos árbitros e assistentes.
 - Não serão indicados árbitros para sorteio de partidas das equipes:
 - do município em que reside o árbitro;
 - em que o árbitro tenha atuado na rodada anterior;
 - com demanda jurídica entre as partes;
- Realização do sorteio:** o sorteio foi realizado pelo SISTEMA DE "MÚLTIPLAS LINHAS/COLONAS". O voluntário escolheu aleatoriamente, entre as 10 (dez) esferas disponíveis (05 (cinco) ímpares e 05 (cinco) pares), **03 (três) esferas ímpares para representar a coluna ALFA, e 03 (três) esferas pares para representar a coluna BETA**, colocando-as no globo. Segue abaixo o quadro com as esferas escolhidas para representar as duas colunas do sorteio.

O voluntário girou o globo, e a terceira esfera que foi retirada indicou a coluna (ALFA ou BETA) cujos árbitros irão atuar nos jogos. Os casos omissos serão resolvidos pela CA-FPF.

ALFA			BETA		

1ª ESFERA DESCARTADA	2ª ESFERA DESCARTADA

ESFERA SORTEADA	COLUNA





Nº	NOMES DOS PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURAS
01			
02			
03			

